

ACÓRDÃO Nº 1549/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.612/2016-5
 - 1.1. Apenso: TC 020.163/2015-0
2. Grupo II, Classe VII – Representação
3. Interessada/Responsáveis:
 - 3.1 Interessada: W. Pereira Navegação Ltda.
 - 3.2. Responsáveis: Christian Somm (Gerente Setorial de CNTS da UO-AM, CPF 631.602.000-78), Francisco José Rodrigues Vilaça (membro da Comissão de Licitação, CPF 242.992.352-15), Gilberto Hosokawa (Gerente Geral da UO-AM, CPF 251.751.302-34), Hilter Bezerra Bandeira de Melo Junior (Gerente Setorial de TT da UO-AM, CPF 119.469.972-34), Josielen Santos Costa (membro da Comissão de Licitação, CPF 754.397.192-53), José Antônio Garcez de Góes (presidente da Comissão de Licitação, CPF 256.917.675-34), Jules César Costa da Silva (membro da Comissão de Licitação, CPF 405.448.692-49), Marques de Sousa Cavalcante (Gerente de ENGPO da UO-AM, CPF 145.092.882-04), Ronaldo Drever Bressane (Gerente do CBS da UO-AM, CPF 305.460.520-53) e Thiago André Araújo Torres (membro da Comissão de Licitação, CPF 735.123.892-87).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos:
 - 8.1. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (48.370/OAB-DF), representando Gilberto Hosokawa, Christian Somm, Marques de Sousa Cavalcante, Hilter Bezerra Bandeira de Melo Junior, José Antônio Garcez de Góes, Josielen Santos Costa, Jules César Costa da Silva, Ronaldo Drever Bressane, Thiago André Araújo Torres e Francisco José Rodrigues Vilaça
 - 8.2. Adriana Rother (33.433/OAB-RS) e outros, representando W. Pereira Navegação Ltda.
 - 8.3. Tatiana Zuma Pereira (120.831/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrente do disposto no Acórdão 230/2016-TCU-Plenário, que determinou a apuração de possível irregularidade na locação de embarcações objeto do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494, promovido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, e nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

 - 9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
 - 9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas por Christian Somm, Francisco José Rodrigues Vilaça, Gilberto Hosokawa, Hilter Bezerra Bandeira de Melo Junior, Josielen Santos Costa, José Antônio Garcez de Góes, Jules César Costa da Silva, Marques de Sousa Cavalcante, Ronaldo Drever Bressane e Thiago André Araújo Torres;
 - 9.3 dar ciência à Petróleo Brasileiro S/A acerca da insuficiência na justificativa da contratação por preço superior ao orçado, para que sejam adotadas medidas com vistas a prevenir novas ocorrências, enquanto não for aplicável o disposto no art. 56, inciso IV, da Lei 13.303/2016;
 - 9.4 dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Petrobras, à W. Pereira Navegação Ltda. e aos responsáveis listados no item 3.2;
 - 9.5 arquivar os autos.
10. Ata nº 27/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1549-27/17-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício